

LEI Nº 1.804, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

“Estabelece critérios para a cobrança da Taxa de Pavimentação de Vias Públicas, revoga as Leis que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios na cobrança da Taxa de Pavimentação de Vias Públicas:

- I- O pagamento da taxa de pavimentação de vias públicas poderá ser efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimo;
- II- Cada parcela será no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- III- Será de 30% (trinta por cento) o desconto incidente sobre o valor devido para pagamento à vista;

ART. 2º - Os contribuintes que requereram o parcelamento do débito da Taxa de Pavimentação de Vias Públicas nos termos das Leis n.º 1690/98 e 1798/2000, terão direito aos benefícios previstos na presente Lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis n.º 1690/98 e 1798/2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 16 de Janeiro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal